

01-0448/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 448/2019 DE 11/07/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS DE RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº ., PL

448/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 03-448 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF 11.499

Dispõe sobre sistema de coleta de dados biométricos de recém-nascidos nas unidades de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos municipais, situados no Município de São Paulo, e para a vinculação dessas impressões papiloscópicas com os dados biográficos e biométricos dos respectivos responsáveis legais dos recém-nascidos.

Parágrafo único. Na forma do art. 3º, § 1º, da Lei federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, o Poder Executivo Municipal não poderá integrar ao seu próprio banco de dados os dados biométricos coletados com base nesta Lei, os quais serão enviados para registro e arquivo apenas aos órgãos federais competentes.

Art. 2º O Município poderá estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro.

Art. 3º A implantação do sistema de coleta de dados de que trata esta Lei será feita de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e financeiras, a critério do Executivo.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

OMP - SF-22 - 11/07/2019 - 14:34 - 010344 - 1/1

Matéria PL 448/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=188337>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 11/07/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 111079



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-448 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1.423

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

Folha nº 03 do proc.
nº 05-448 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PL 448/2019

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria divulgada pela revista "Exame", por Lucas Agrela, em 13 de maio de 2019 (<https://exame.abril.com.br/tecnologia/biometria-ja-e-usada-para-evitar-trocas-de-bebes-em-maternidade/amp/>):

"A troca de bebês em maternidades já foi tema de novelas brasileiras e basta uma rápida pesquisa no Google para verificar que o problema é real e acumula relatos na imprensa. Por conta disso, o Ministério da Saúde, a pedido do Conselho Nacional de Justiça, editou, em fevereiro de 2018, uma portaria que torna obrigatório o registro biométrico de bebês em maternidades. Desde janeiro deste ano, o Hospital da Polícia Militar de Belo Horizonte adota o uso da tecnologia para identificação de recém-nascidos, sendo o primeiro do Brasil a adotar essa prática."

No Distrito Federal, já existe Lei própria disciplinando o assunto, no âmbito do projeto "Pequeno Cidadão" (Lei Distrital nº 5.804/2017).

Inspirado na Lei Federal nº 13.444/2017, proponho este projeto para o Município de São Paulo para que, desde logo, as maternidades e demais unidades de saúde aqui localizadas passem a contribuir para a coleta de dados biométricos de bebês recém-nascidos.

Pela relevância do assunto e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br